

LEI Nº 480/07, DE 04 DE MAIO DE 2007.

Autoriza a contratação temporária de pessoal pela Prefeitura Municipal de Tianguá e dá outras providências, etc.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ – CEARÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Tianguá, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, via Secretaria de Ação Social e Cidadania do Município, autorizado a contratar pessoal para funcionamento dos Programas Sociais, Cadastro Único, CREAS, CRAS, PETI e Projeto ASEF, pelo prazo de 03 (três) meses, podendo ser renovado por mais 03 (três) meses, com início em 02 de janeiro de 2007.

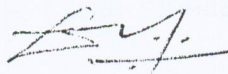
Art. 2º. – Fica o Poder Executivo Municipal de Tianguá, por meio da Secretaria de Ação Social, autorizado a proceder com a contratação temporária de pessoal para o Cadastro Único – Bolsa Família, constará de:

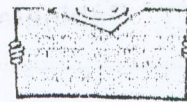
I. 05 (cinco) entrevistadores, com carga horária de 40hs/mensais, percebendo por tais serviços, cada um, a quantia de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais).

II. 05 (cinco) digitadores, com carga horária de 40hs/mensais, percebendo por tais serviços, cada um, a quantia de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais).

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal de Tianguá, por meio da Secretaria de Ação Social, autorizado a proceder com a contratação temporária de pessoal para o CREAS – Centro de Referência Especializada em Assistência Social – Projeto Sentinela, constará de:

I. 01 Psicólogo (a), com carga horária de 40 horas/semanais, percebendo por tais serviços, a quantia de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais).





II. 01 Assistente Social, com carga horária de 40 horas/semanais, percebendo por tais serviços, a quantia de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais).

III. 01 Pedagoga Social, com carga horária de 40 horas/semanais, percebendo por tais serviços, a quantia de R\$ 900,00 (novecentos reais).

Art. 4° - Fica o Poder Executivo Municipal de Tianguá, por meio da Secretaria de Ação Social, autorizado a proceder com a contratação temporária de pessoal para o CRAS – Centro de Referência da Assistência Social, constará de:

I. 01 Psicólogo, com carga horária de 40 hrs/mensais, percebendo por tais serviços, a quantia de R\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais).

II. 01 Assistente Social, com carga horária de 40hs/mensais, percebendo por tais serviços, a quantia de R\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais).

Art. 5° - Fica o Poder Executivo Municipal de Tianguá, por meio da Secretaria de Ação Social, autorizado a proceder com a contratação temporária de pessoal para o PETI – Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, constará de:

I. 10 (dez) monitores, com carga horária de 40hs/mensais, percebendo por tais serviços, cada um, a quantia de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais).

II. 01 (hum) Auxiliar de Serviços Gerais, com carga horária de 40hs/mensais, percebendo por tais serviços, a quantia de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Art. 6° - Fica o Poder Executivo Municipal de Tianguá, por meio da Secretaria de Ação Social, autorizado a proceder com a contratação temporária de pessoal para o Projeto ASEF – Ação Sócio Educativa de Apoio às Famílias, constará de:

I. 11 (onze) Professores Brinquedista, 02 (dois) com carga horária de 40hs/semanais, percebendo por tais serviços, cada um, a quantia de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) e 09 (nove) com carga horária de 20hs/semanais,




percebendo por tais serviços, cada um, a quantia de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais).

- II. 02 (dois) Auxiliares de Serviços Gerais, 01 com carga horária de 20 horas/semanais, percebendo por tais serviços, a quantia de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) e 01 com carga horária de 40hs/semanais, percebendo por tais serviços, a quantia de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais).

Art. 7º - A presente Lei revoga disposições em contrário, e passará a vigorar a partir de sua publicação, com seu efeito financeiro retroativo a 02 de janeiro de 2007.

Centro Administrativo de Tianguá, em 04 de maio de 2007.


Luiz Menezes de Lima
Prefeito Municipal